

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009 / 2010

Pelo presente instrumento, de um lado, o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF 00.000.208/0001.00, representado por seu Diretor-Presidente, Ricardo de Barros Vieira, CPF 276.760.806-49, e, de outro, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**, entidade sindical de grau superior, reconhecida pelo Decreto nº 46.543, de 04 de agosto de 1959, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.644.568/0001-02, representada por seu presidente, Lourenço Ferreira do Prado e **SINDICATO DE EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA – SEEB/DF**, entidade sindical, com registro sindical nº MTPS 218.646-61, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.720.771/0001-53, representado por seu Secretário Geral, André Matias Nepomuceno, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL**, nos seguintes termos:

PREÂMBULO

Acordam os signatários, no contexto das negociações coletivas iniciadas no mês de agosto de 2009 e concluídas com a aprovação dos empregados em Assembléias Gerais - especificamente convocadas para deliberar sobre a aprovação das condições constantes do presente instrumento, conciliar as cláusulas seguintes, que passam a fazer parte integrante do conjunto de condições que disciplinarão as relações de trabalho do Banco de Brasília, vigentes para o período de 01/09/2009 a 31/08/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O BANCO reajustará, a partir de 1º de setembro de 2009, em 6% (seis por cento) as tabelas de vencimento padrão, complemento pessoal de vencimento padrão, quinquênios e anuênios, mantendo o interstício de 0,8% entre cada padrão remuneratório do Plano de Cargos e Salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores de referência e a tabela de funções gratificadas, complemento variável de valor de referência e demais vantagens pessoais, serão corrigidos pelo mesmo índice de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças decorrentes da aplicação do reajuste previsto nesta cláusula, referente ao mês de setembro/2009, foram pagos no dia 20/10/09, juntamente com o salário do mês de outubro/2009 já reajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 1º de setembro de 2009, os empregados admitidos até 31.12.1999 farão jus ao Adicional por Tempo de Serviço (anuênio), por ano de serviço prestado ao Banco, conforme previsto no Regulamento Pessoal, Módulo 2, Capítulo 9, item 2.1, letra “a”, correspondente a R\$25,45 (vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por ano de efetivo exercício, completado após 01/09/2000 até 31/08/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os anuênios adquiridos pelos empregados em período anterior a 01/09/2000 continuarão correspondendo a 1% (um por cento) do Vencimento Padrão mais o Complemento Pessoal de Vencimento Padrão do empregado, não podendo ser inferior ao valor previsto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO ATUALIZADO

O BANCO assegurará o pagamento atualizado, com base na remuneração do mês da efetivação do crédito, dos valores provenientes de promoção e rescisão contratual, inclusive os decorrentes de aposentadoria e extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a substituição eventual e hora-extra, o BANCO assegurará o pagamento no mês subsequente ao da ocorrência e com base na remuneração do mês em que efetivado o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA- HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo do valor da hora extraordinária será feito tomando-se por base

o somatório de: Vencimento Padrão, Complemento Pessoal de VP, Complemento de Valor de Referência, Anuênio, Quinquênio, Gratificação de Caixa e Complemento Pessoal de Atividade Gratificada, gratificação de função e vantagens pessoais de natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando prestadas durante toda a semana, o BANCO pagará, também, o valor correspondente ao sábado e domingo, inclusive feriado, este se ocorrido após o início da prestação da sobrejornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A interrupção na prestação de horas extraordinárias em qualquer dia da semana, decorrente de encerramento de expediente, substituição de Função Gratificada, afastamentos abonados, início de licença-saúde, não prejudicará a vantagem de que trata o parágrafo anterior, relativamente à mesma semana.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores referentes ao pagamento de horas extraordinárias prestadas habitualmente, por mais de 1 (um) ano, serão incorporados ao salário, apenas para efeito de cálculo de Gratificação de Natal (Décimo Terceiro Salário), férias e aviso prévio, pela média duodecimal do número de horas trabalhadas e calculada com base no salário vigente na época do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O BANCO assegurará, também, o pagamento de horas extraordinárias nas ausências abonadas de que trata o Módulo 2, Capítulo 4, item 1.1, letra "a", do Regulamento de Pessoal e nas licenças previstas no Capítulo 4 do referido Regulamento, à exceção dos itens 3.2. e 3.10., aos empregados detentores de habitualidade na prestação de jornada suplementar.

PARÁGRAFO SEXTO - Acordam os signatários que o disposto no *caput* da presente Cláusula supre, para todos os efeitos, a exigência de que trata o artigo 59, parágrafo primeiro, da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O BANCO concederá, a pedido do empregado, por ocasião de gozo de férias, adiantamento de férias, em valor equivalente a 2/3 (dois terços) da remuneração mensal bruta, sem encargos financeiros (Decreto 2.219, de 2/5/97), para reembolso em 06 (seis) prestações mensais e sucessivas, deduzindo-se a primeira parcela na folha de pagamento do segundo mês subsequente ao início da fruição das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto no *caput* desta cláusula aplicar-se-á aos empregados cujo gozo de férias tenha tido início a partir de 01.09.2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não parcelamento é opção do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Só será concedido novo adiantamento se o anterior tiver sido quitado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os empregados que tiverem direito a período de férias inferior a 30 dias, exceto quando decorrente da opção pelo abono pecuniário (art. 143 da CLT), o adiantamento de férias, previsto nesta Cláusula, será proporcional ao número de dias de férias (art. 130 da CLT).

PARÁGRAFO QUINTO - O adiantamento será integralmente quitado nas seguintes hipóteses:

- a) no caso de desligamento do empregado, na rescisão contratual;
- b) no caso de licença sem vencimento, no mês em que ocorrer a concessão da licença;
- c) no caso da cessão ou licença que enseje a retirada do empregado de folha, no último mês que anteceder o fato;
- d) a pedido do empregado, que deverá manifestar o interesse de quitação, no formulário RGD, até 10 (dez) dias antes do crédito da folha de pagamento do mês em que deseja fazer a quitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FÉRIAS

A presente cláusula tem por objetivo regulamentar o gozo de férias dos empregados do BANCO, inclusive daqueles com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, permitindo a opção de

parcelamento das férias em 2 (dois) períodos, sem prejuízo da opção, pelo empregado, pelo gozo das férias na forma estabelecida na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As férias poderão ser usufruídas em um único período ou poderão ser parceladas em dois períodos, a critério do empregado, nas opções a seguir:

- 1) Para quem tem direito a 30 dias de férias:
 - a) 10 + 10 dias (com abono pecuniário de 10 dias)
 - b) 15 + 15 dias
 - c) 10 + 20 dias
 - d) 20 + 10 dias.

- 2) Para quem tem direito a 35 dias de férias:
 - a) 12 + 12 dias (com abono pecuniário de 11 dias)
 - b) 20 + 15 dias
 - c) 15 + 20 dias
 - d) 10 + 25 dias

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a critério do empregado escolher quanto à forma de fruição das férias, podendo optar por fruí-las em um único período ou em dois períodos, não inferiores a 10 (dez) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado também poderá optar por converter 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, respeitando-se a quantidade de dias aos quais o empregado tem direito de usufruir, de acordo com o Art. 130 da CLT;

PARÁGRAFO QUARTO - Ao optar pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, o empregado poderá usufruir o restante dos dias em um único período ou parcelá-lo em 2 (dois) períodos iguais;

PARÁGRAFO QUINTO - O crédito relativo à conversão de 1/3 (um terço) das férias em espécie (Abono Pecuniário) ocorrerá integralmente, dois dias úteis antes do início do primeiro período de fruição.

PARÁGRAFO SEXTO - O adiantamento de férias com reposição em seis meses, que corresponde a 2/3 (dois terços) da remuneração do empregado, será concedido em uma única vez, no primeiro período marcado para início das férias. O crédito será dois dias úteis antes do início da fruição do primeiro período.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reembolso do adiantamento de férias ocorrerá mensalmente na folha de pagamento, em seis parcelas sucessivas, sendo a primeira parcela descontada no segundo mês após o mês de início da primeira fruição, para os empregados que parcelarem ou não a fruição de férias em dois períodos.

PARÁGRAFO OITAVO - O crédito das férias (dias de descanso remunerado) e do 1/3 Constitucional ocorrerá proporcionalmente aos dias de fruição para os empregados que fizerem a opção pelo parcelamento.

PARÁGRAFO NONO - Para os empregados que iniciarem férias de janeiro a março, o Adiantamento do 13º salário poderá ser solicitado, independente de ser o primeiro ou o segundo período de fruição.

CLÁUSULA SÉTIMA – BONIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Os empregados que contarem com tempo de serviço prestado ao Banco de Brasília igual ou superior a 25 (vinte e cinco) anos, farão jus à fruição de 35(trinta e cinco) dias de férias a partir de 1º/01/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício previsto no *caput* desta cláusula poderá ser usufruído a partir de 01.01.2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que se enquadram no *caput* desta cláusula a partir da vigência do presente acordo e que tenham fruído férias nos meses de setembro a dezembro/2009, poderão requerer ao DEGEP o pagamento de indenização compensatória relativa aos cinco dias acrescidos às férias com a presente cláusula, cujo valor será creditado no mês seguinte ao da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – ABONO ASSIDUIDADE

Os abonos assiduidade de que trata o Regulamento de Pessoal do Banco em seu Módulo 2, Capítulo 4, item 1, letra a.12, correspondentes a 5 (cinco) dias úteis, consecutivos ou não, a serem concedidos após cada ano civil, proporcionalmente ao número de meses completos de efetivo exercício no ano anterior, serão acumuláveis por dois anos.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definida aquela prestada entre as vinte e duas horas de um dia e seis horas do dia seguinte, será remunerada, na vigência deste Acordo, com acréscimo de 35% (trinta e cinco inteiros por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

O Banco pagará, mensalmente, aos seus empregados, mediante requerimento, o valor correspondente a R\$206,35 (duzentos e seis reais, trinta e cinco centavos), para cada filho, inclusive adotivo, até a idade de 07 (sete) anos completos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Farão, também, jus ao benefício objeto desta Cláusula os empregados que tenham sob sua dependência “menor sob guarda” em processo de adoção, até a idade de 7 (sete) anos completos, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estende-se o benefício ao empregado que possua enteado que vive sob sua dependência econômica, reconhecida pelo INSS ou Receita Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho, e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os signatários entendem que a concessão prevista nesta Cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU de 24.01.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

PARÁGRAFO QUINTO - Dado o seu caráter indenizatório, o benefício do *caput* não possui natureza salarial para nenhum efeito.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica ajustado que o valor previsto nesta cláusula será pago mediante requerimento do empregado, ficando dispensada a apresentação de recibos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica estipulado que a concessão do benefício será sempre integral, sem pagamentos proporcionais, ou seja, iniciará no mês do requerimento, se entregue até o dia 10, caso contrário será pago na folha do mês seguinte ao do requerimento, e findará no mês de aniversário de 07 (sete) anos de idade da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

O BANCO creditará no respectivo cartão de seus empregados, a título de ajuda alimentação, de caráter indenizatório e de natureza não salarial, a quantia mensal de R\$465,08 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), refeição ou alimentação ou em 50% em cada, participando o empregado com 20% (vinte por cento) sobre o incentivo fiscal definido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, descontado mensalmente em folha de pagamento. A disponibilização dos créditos em cartão eletrônico será entre os dias 5 e 8 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O referido valor deverá ser utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimento em restaurantes, lanchonetes, mercearias e supermercados, na forma da regulamentação expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de admissão, demissão e de retorno do empregado ao trabalho decorrente de licença interesse ou cessão sem ônus para o Banco, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias úteis trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício previsto no *caput* é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade. Estende-se, também, aos empregados afastados por licença saúde, inclusive acidentária e previdenciária. A estes empregados não se aplica a proporcionalidade estabelecida no parágrafo segundo desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

O BANCO concederá aos seus empregados cumulativamente com o benefício previsto na cláusula anterior (Programa de Alimentação do Trabalhador), Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$245,56 (duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), a ser entregue ou disponibilizado o crédito em cartão eletrônico entre os dias 05 e 08 de cada mês, observado o disposto nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Banco concederá a 13ª Cesta Alimentação no valor de R\$289,31 (duzentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), a ser paga uma única vez no mês de dezembro/2009, juntamente com o crédito previsto para o mesmo mês. Não haverá proporcionalidade em relação aos meses trabalhados no ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de admissão, demissão e de retorno do empregado ao trabalho decorrente de licença interesse ou cessão sem ônus para o Banco, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias úteis trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade. Estende-se, também, aos empregados afastados por licença saúde acidentária ou previdenciária. A estes empregados não se aplica a proporcionalidade estabelecida no parágrafo segundo desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE - COMPENSAÇÃO

Para ressarcimento de despesas com transporte entre sua residência e o local de trabalho, o BANCO pagará aos seus empregados credenciados junto à Câmara de Compensação do BANCO do Brasil S.A., ajuda de custo de transporte no valor de R\$44,87 (quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) por mês efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Igual ajuda de custo será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia noite de um dia e seis horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dado o seu caráter indenizatório, o auxílio transporte não integra o salário dos que o percebem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que têm condução fornecida pelo BANCO não farão jus às vantagens estipuladas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O auxílio transporte previsto nesta Cláusula será cumulativo com o benefício do vale-transporte de que trata a Lei n.º 7.418, de 16/12/85, e respectivo regulamento (Decreto n.º 95.247, de 17.11.87).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO-FUNERAL

O BANCO estenderá o benefício AUXÍLIO-FUNERAL, previsto no Módulo 2, Capítulo 9, item 2.1, letra “c”, do Regulamento de Pessoal, a todos os empregados, no valor de R\$4.860,69(quatro mil oitocentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- AUXÍLIO NATALIDADE

O BANCO estenderá o benefício AUXÍLIO-NATALIDADE, a todos os empregados, mediante requerimento, conforme previsto no Módulo 2, Capítulo 9, item 2.1, letra “b”, do Regulamento de Pessoal a todos os empregados, no valor de R\$666,58 (seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor a ser pago será o vigente no mês de nascimento da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO DE MENSALIDADES ESCOLARES PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 31.12.1999

O reembolso previsto no Módulo 2, Capítulo 9, item 2.1, letra “d”, do Regulamento de Pessoal do BANCO far-se-á, entre 01.09.2009 e 31.08.2010, mensalmente, com base no valor nominal da parcela do mês letivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício aplica-se somente aos empregados que foram contratados até 31.12.1999.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os cursos que não estão no rol de disciplinas de interesse específico do Banco, será reembolsado o valor integral da mensalidade até o limite de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Banco definirá os cursos de interesse da empresa que serão objeto do benefício previsto no caput desta cláusula de acordo com as oportunidades e a estratégia do negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE MENSALIDADES ESCOLARES PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 31.12.1999

O BANCO reembolsará os empregados pelo valor da mensalidade dos cursos de graduação nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os cursos de interesse do Banco, será reembolsado o valor integral da mensalidade até o limite de R\$458,56 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Para os cursos que não estão no rol de disciplinas de interesse específico do Banco, será reembolsado o valor integral da mensalidade até o limite de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Banco definirá os cursos de interesse da empresa que serão objeto do benefício previsto no parágrafo anterior, de acordo com as oportunidades e a estratégia do negócio, bem como a regulamentação específica para utilização do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENÇA CAPACITAÇÃO

A presente cláusula tem por objetivo regulamentar a licença capacitação dos empregados do quadro de pessoal do BANCO e obedecerá o disposto neste *caput* e parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o empregado poderá, no interesse da administração, afastar-se do cargo efetivo, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional, em nível de mestrado e/ou doutorado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins desta regulamentação, considera-se:

I – capacitação profissional – todo e qualquer evento de treinamento e desenvolvimento, em nível de mestrado e/ou doutorado, relacionado com as atividades do Banco.

II – interesse da administração – a prerrogativa conferida à administração superior para deliberar sobre a oportunidade e a conveniência do afastamento do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os custos decorrentes da participação nos eventos de capacitação profissional serão de exclusiva responsabilidade do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - O direito a usufruir a licença para capacitação deverá ser exercitado durante o quinquênio subsequente ao da aquisição, ficando vedada a acumulação de períodos.

PARÁGRAFO QUINTO - A licença para capacitação poderá ser parcelada em períodos mínimos de cinco dias e será concedido pelo tempo correspondente à duração do evento, incluído o deslocamento, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O empregado poderá requerer a interrupção da licença para capacitação, devidamente justificada, a qualquer tempo, ficando obrigado a comprovar sua participação no curso ou na atividade até o dia anterior à desistência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O empregado, durante o período de licença, receberá a remuneração de seu cargo efetivo e, se for comissionado, não haverá descomissionamento no período de fruição de licença. Isso se aplica, também, a empregados de quadro de carreira que esteja exercendo cargo em comissão.

PARÁGRAFO OITAVO - O pedido de licença deverá ser formalizado mediante preenchimento de formulário próprio e enviado ao DEGEP, com antecedência de, no mínimo, trinta dias do início da licença, ao qual deverá ser anexado o conteúdo programático devidamente autenticado pela instituição ou entidade promotora do curso, contendo a carga horária, o período de realização e, ainda, a manifestação da chefia imediata.

PARÁGRAFO NONO - Ao término do curso, o empregado deverá apresentar, no prazo máximo de trinta dias, comprovante de aproveitamento ou certificado de conclusão, sob pena de cancelamento da licença.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O empregado fica obrigado, ainda, a apresentar, mensalmente, comprovante de frequência mínima exigível mediante declaração fornecida pela instituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo cancelamento de que trata o parágrafo nono, os períodos de licença serão considerados como falta ao serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A licença para capacitação poderá destinar-se a pesquisa e levantamento de dados necessários à elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, hipóteses em que o empregado deverá comprovar tal situação quando do requerimento inicial, comprometendo-se a apresentar relatório das atividades desenvolvidas, devidamente endossado pelo orientador ou coordenador do respectivo curso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O número de empregados em gozo simultâneo de licença para capacitação não poderá exceder a 10% da lotação da respectiva unidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os empregados do quadro de pessoal do Banco que se encontram cedidos a outros órgãos da Administração Pública, poderão solicitar licença para capacitação na forma estabelecida no presente acordo, desde que haja anuência prévia do órgão cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA MATERNIDADE

As empregadas farão jus à licença maternidade prevista no art. 392, da CLT, por 180 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empregadas que já se encontravam em gozo de licença maternidade na vigência do presente acordo, farão jus à prorrogação do prazo anterior de 120 dias para 180 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empregadas que não desejarem prorrogar a licença maternidade poderão, mediante requerimento, retornar ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSISTENTES DE NEGÓCIOS

O Banco assegurará o preenchimento de 80 (oitenta) vagas da Função de Confiança de Assistente de Negócios, a partir de janeiro de 2010, observada a ordem de seleção no processo de identificação de perfil para ocupação da Função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ISENÇÃO DE TARIFAS

O Banco concederá a todos os seus empregados isenção de tarifas sobre os 11(once) primeiros saques e sobre as 7(sete) primeiras transferências eletrônicas efetuadas no mês, a partir de novembro de 2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REDUÇÃO DE JUROS SOBRE CHEQUE ESPECIAL

Os empregados do Banco gozarão da taxa de juros de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento) quando da utilização do cheque especial a partir do mês de novembro de 2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O pagamento do prêmio de seguro de vida em grupo, durante o período em que o empregado estiver em gozo de licença previdenciária e acidentária, será de inteira responsabilidade do BANCO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INDENIZAÇÃO POR ASSALTO

Em consequência de assalto, ataque ou seqüestro, consumado ou não, a qualquer de suas dependências, ou na condução de valores, ou a veículos que transportem numerário ou documentos, a serviço do BRB, o BANCO pagará indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de invalidez permanente ou morte, no valor de R\$70.431,45 (setenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrentes do evento previsto no “*caput*” desta Cláusula, sem definição quanto à invalidez permanente, o BANCO complementarará o benefício acidentário até o total da remuneração que o empregado perceberia se em efetivo exercício estivesse, inclusive o 13º salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do BANCO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial emitido por autoridade competente que comprove a existência de insalubridade e/ou periculosidade em dependência do BANCO, será concedido aos empregados nela lotados o adicional previsto na legislação vigente, enquanto durarem as condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do adicional previsto nesta Cláusula não desobriga o BANCO de buscar sanar as causas da insalubridade/periculosidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os exames periódicos dos empregados que percebem o Adicional de Insalubridade estarão, também, direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco se encontrem submetidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À empregada gestante que perceba Adicional de Insalubridade será permitida a remoção para outra dependência não insalubre, tão logo o BANCO seja notificado da gravidez, à exceção daquelas profissionais contratadas para execução de atividades específicas do Serviço Médico do BANCO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MULTA NA COMPENSAÇÃO

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta do BANCO e não poderão ser descontadas dos empregados, salvo se comprovado dolo ou culpa exclusiva do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROVIMENTO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

O BANCO compromete-se a ocupar Funções Gratificadas de confiança somente com empregados integrantes dos seus quadros de carreira, ressalvados os Empregos em Comissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Banco não permitirá substituições eventuais por mais de 120 (cento e vinte) dias na mesma função gratificada, salvo situações excepcionais que a justifiquem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Banco estabelecerá normas objetivando a criação de processo seletivo para preenchimento de funções gratificadas, ficando a critério exclusivo da Administração Superior do Banco a escolha dos seus ocupantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOENÇAS OCUPACIONAIS

A CONTEC e o SEEB/DF indicarão 2 (dois) representantes, dentre os empregados do BANCO, para, em conjunto com a área de saúde, promover estudos e propor medidas voltadas à prevenção de doenças ocupacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BANCO compromete-se a conceder intervalos de 10 (dez) minutos, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, aos caixas-bancários, objetivando prevenir doenças geradas por esforços repetitivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os intervalos de descanso não acrescerão na duração do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O BANCO, ressalvadas outras condições mais vantajosas, compromete-se a manter o pagamento relativo à gratificação de caixa por 360 (trezentos e sessenta) dias corridos após o retorno da licença-acidentária aos empregados que foram afastados da atividade de caixa em virtude de determinação do INSS e percebiam gratificação, de forma ininterrupta, nos seis meses que antecederam a licença.

PARÁGRAFO QUARTO – O BANCO se compromete a promover a lotação dos empregados que retornem de licença-saúde acidentária, preferencialmente, no local de trabalho ocupado antes da licença, salvo restrição médica do INSS, buscando atividades compatíveis com a limitação laboral apresentada.

PARÁGRAFO QUINTO – O BANCO se compromete a custear avaliação com ortopedista especializado em empregados com indicação específica feita pelo serviço médico do Banco, por ocasião do exame médico periódico ou quando o serviço médico entender necessário.

PARÁGRAFO SEXTO - O mesmo pagamento e condições, do parágrafo terceiro, se estende aos ocupantes de função gratificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS

O BANCO assegurará licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias corridos, na forma do art. 392-A, da CLT, com a redação da Lei 12.010, de 13/8/09, às mães adotantes que apresentarem Termo Judicial de Adoção ou de Guarda e Responsabilidade de menor até 07 (sete) anos incompletos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado às mães adotantes a prorrogação de 60 (sessenta) dias, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA A FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Ao empregado, na qualidade de pai, mãe ou responsável de filho portador de deficiência física ou mental, desde que comprovada por atestado médico, será concedida mobilidade e/ou redução de sua jornada de trabalho em até 02 (duas) horas diárias, mediante comprovação de real necessidade de acompanhamento para tratamento, através de laudo médico ratificado pelo Serviço Médico do BANCO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício referido no *caput* da Cláusula Nona (Auxílio Creche/Babá) estende-se aos empregados que tenham filhos portadores de necessidades especiais e/ou inválidos permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja atestada pelo médico do trabalho do BANCO com base nos relatórios atualizados dos médicos assistentes ou pelo médico perito da BRB-Saúde, nos casos em que os beneficiários realizarem o tratamento através do Plano de Saúde e corresponderá a R\$377,31 (trezentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AIDS E DOENÇAS CRÔNICAS

O BANCO ressarcirá 80% (oitenta por cento) das despesas com remédios ao empregado acometido de AIDS e doenças crônicas especificadas no plano da Caixa de Assistência, até o valor global de despesa de R\$72.910,40 (setenta e dois mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos) ao ano, mediante avaliação por médico indicado pelo BANCO, incumbindo ao empregado a apresentação dos comprovantes de compra dos medicamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo benefício terão os cônjuges, filhos e dependentes comprovados junto ao INSS acometidos das doenças especificadas no *caput*, até o valor global de despesa de R\$14.582,08 (quatorze mil quinhentos e oitenta e dois reais e oito centavos) ao ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor anual seja insuficiente para cobrir 80% das despesas acima especificadas, o BANCO avaliará a possibilidade de elevá-lo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – VACINAÇÃO

O BANCO promoverá uma campanha de vacinação contra a gripe dirigida aos empregados, comprometendo-se a arcar com 50% (cinquenta por cento) do custo das vacinas, arcando o empregado interessado com os 50% (cinquenta por cento) restantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

O BANCO se compromete a custear, para os empregados com mais de 40 (quarenta) anos de idade e/ou àqueles com indicação específica pelo serviço médico do Banco, exames de PSA (próstata) e mamografia, por ocasião dos exames médicos periódicos dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O BANCO se compromete a custear exames laboratoriais e avaliação com psicólogo, psiquiatra, neurologista ou cardiologista em empregados com indicação específica feita pelo serviço médico do Banco, por ocasião do exame médico periódico ou quando o serviço médico entender necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LESIONADOS

O BANCO se compromete a desenvolver proposta de ações preventivas, visando, dentro do possível, solucionar a questão dos empregados lesionados por esforços repetitivos, a ser discutida com a CONTEC e o SEEB.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Banco compromete-se a manter o programa de ginástica laboral, facultando à entidade sindical atuar junto aos empregados estimulando e acompanhando a sua prática.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Durante a vigência deste acordo, o BANCO compromete-se a complementar o valor do auxílio doença devido pela Previdência Social na vigência da licença-previdenciária/acidentária em valor equivalente a diferença entre o auxílio doença e a remuneração líquida a que faria jus, se em atividade estivesse, segundo a fórmula:

$RB - [(IR \text{ não retido}) - (INSS \text{ não retido}) - (\text{auxílio-doença})] = \text{Complemento auxílio doença}$

onde:

1. RB = Remuneração bruta;
2. IR não retido = diferença entre o imposto de renda que seria devido sobre o salário bruto se em atividade estivesse e o imposto de renda apurado desconsiderando o valor pago a título de auxílio-doença pela Previdência;
3. INSS não retido = o INSS sobre o salário bruto, que seria devido se em atividade estivesse;
4. auxílio doença = devido pela Previdência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de indeferimento do benefício pelo INSS, fica condicionado o pagamento desta vantagem à comprovação de interposição, pelo empregado, dos recursos cabíveis perante as instâncias recursais do INSS, para concessão ou restabelecimento do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de indeferimento do benefício pelo INSS, fica estipulado que o complemento será concedido pelo prazo de até oito meses a contar da data do primeiro indeferimento, ou até que o benefício seja restabelecido e efetivamente pago pelo INSS, o que for menor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O auxílio poderá ser suspenso na hipótese de o empregado descumprir as normas e os regulamentos internos do Banco que norteiam a concessão do benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO DOENÇA INDEFERIDO PELO INSS

Para os empregados não contemplados pela cláusula anterior e para aqueles cujo valor do complemento seja inferior ao valor do VP1 da tabela do cargo de escriturário, O BANCO pagará aos empregados que tenham seus benefícios indeferidos pelo INSS, nas diversas instâncias, a título de auxílio doença, o valor correspondente a um vencimento padrão 1 (um) da tabela do cargo de escriturário – VP-1, para aqueles que não recebem complemento, e incrementará o complemento até esse valor, para os que recebem complemento inferior, desde que o empregado seja considerado inapto pelo médico que o acompanha, mediante relatório médico, e, também, pelo médico do trabalho do Banco, após a emissão do documento de alta médica emitido pelo INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica condicionado o pagamento desta vantagem à comprovação de interposição, pelo empregado, dos recursos cabíveis perante as instâncias recursais do INSS, para concessão ou restabelecimento do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estipulado que o auxílio será concedido pelo prazo de até oito meses a contar da data do primeiro indeferimento, ou até que o benefício seja restabelecido e efetivamente pago pelo INSS, o que for menor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O auxílio poderá ser suspenso na hipótese de o empregado descumprir as normas e os regulamentos internos do Banco que norteiam a concessão do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado deverá comprovar ao Banco o valor recebido pelo INSS retroativamente, em caso de acolhimento de seu recurso, e autorizar ao Banco o débito em sua conta corrente do valor pago em razão do disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RESSARCIMENTO DE MEDICAMENTOS

O BANCO ressarcirá despesas com remédios para tratamento de DORT, até o limite mensal de R\$182,28 (cento e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) por beneficiário, para os empregados que tiveram CAT emitida ou reconhecida pelo Banco, ativos ou afastados por Licença-Saúde, mediante prescrição do médico assistente, avaliação do médico do trabalho do BANCO, sujeito à apresentação de comprovantes de compra dos medicamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este benefício será estendido aos empregados acometidos de depressão, estejam em atividade ou afastados por Licença-Saúde, mediante prescrição do médico assistente, avaliação do médico do trabalho do BANCO, sujeito à apresentação de comprovantes de compra dos medicamentos e desde que o tratamento não seja coberto pela BRB-Saúde, conforme previsto na cláusula trigésima primeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CIPA E BRIGADA DE INCÊNDIO

O Banco compromete-se a promover treinamento de 20 horas de carga horária total, cujo programa conterà conhecimentos básicos relativos à CIPA – Comissão Interna de Prevenção a Acidentes e Brigada de Incêndio, ao mínimo 12 (doze) empregados, escolhidos dentre as maiores agências do Banco.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes acordam que esta cláusula supre as exigências da Portaria n.º 8, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a NBR-14276 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e NR-5 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PREVENÇÃO À SAÚDE

O BANCO se compromete a afixar nos postos de trabalho cartazes sobre prevenção da saúde, em geral, e campanhas específicas, em caso de epidemia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – COMITÊ DE ERGONOMIA E SAÚDE

Fica mantido o Comitê de Ergonomia e Saúde, com o objetivo de promover discussões acerca de temas ligados à saúde do empregado, ficando assegurada duas cadeiras aos representantes indicados pela CONTEC e pelo SEEB.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE SAÚDE

O BANCO se compromete a apresentar à CONTEC e ao SEEB, semestralmente, os balancetes e demonstrativos de resultados do BRB-Saúde que serão também divulgados dentre os associados na mesma periodicidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CAIXAS GESTANTES

O BANCO assegurará o direito da empregada gestante requerer o afastamento do guichê de caixa no 7º(sétimo) mês de gestação, sem prejuízo da gratificação, e do trabalho no 8º(oitavo) mês de gestação, caso o exercício dessa atividade seja prejudicial ao desenvolvimento da gravidez, conforme determina a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - É dever da empregada gestante dar conhecimento do período da sua gestação à sua chefia, para fins do afastamento supra, ficando o BANCO eximido de qualquer responsabilidade, caso não seja apresentado atestado médico contendo o período de gravidez em que se encontra a empregada com a necessária antecedência de, pelo menos, 30 dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CAIXAS BANCÁRIOS

O preenchimento de vagas de Caixa Bancário se dará entre aqueles empregados aprovados no curso específico para formação de caixas e respectivo estágio supervisionado, bem como ser considerado apto no exame médico para a atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estipulado que o valor da gratificação de caixa, prevista no Módulo 2, capítulo 7, item 1.2, letra “e” do Regulamento de Pessoal, na vigência deste acordo, será de R\$745,68 (setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL

O BANCO coibirá situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados, comprometendo-se a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PISO SALARIAL DOS OCUPANTES DE CARGOS EM EXTINÇÃO

Durante a vigência deste acordo, o Vencimento Padrão dos empregados que se encontram em quadro em extinção será de, no mínimo, R\$1.362,38 (um mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DATA DE PAGAMENTO

O pagamento dos servidores do Banco será creditado no dia 20 de cada mês, sendo que, caso o dia 20 coincida com feriado, sábado ou domingo, o crédito será feito no dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE

O BANCO compromete-se a não demitir seus empregados sem observância de prévio Processo Administrativo Disciplinar, ou Inquérito Judicial, para apuração de falta grave, onde sejam assegurados o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

Os cursos obrigatórios para ocupação de Atividade Gratificada e Função Gratificada, conforme definidos na regulamentação interna do Banco, serão realizados, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não sendo possível, por qualquer motivo, a realização dos cursos a que se refere o *caput*, dentro da jornada, as horas que extrapolarem a jornada normal serão remuneradas como extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MENSAL

O BANCO repassará aos Sindicatos, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, a contar da efetivação do débito, as contribuições dos empregados que trabalham fora de Brasília, e de até 04 (quatro) dias úteis as contribuições dos empregados que trabalham em Brasília, os valores descontados de seus empregados associados àquelas entidades, relativos às contribuições mensais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Quando exigida pelo art. 477 da CLT, o BANCO apresentar-se-á perante o órgão competente para a homologação da rescisão contratual de empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se excedido o prazo, o BANCO pagará ao ex-empregado, desde o vencimento até sua apresentação para homologação, os dias de atraso, em valor proporcional ao que este receberia, se em vigor o Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não comparecendo o empregado ou havendo recusa de homologação pelo órgão homologador ou pelo empregado, ficará o BANCO isento do pagamento da multa estabelecida no Parágrafo Primeiro, mediante comprovação de sua presença no ato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É admitida homologação com ressalva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DISPONIBILIDADE REMUNERADA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O BANCO abonará as faltas ao trabalho dos dirigentes sindicais eleitos, porém não beneficiados pela Cláusula Quinquagésima Segunda, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais, limitadas a 3 (três) ausências por ano, individual ou coletivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prerrogativas do *caput* estendem-se aos “Representantes Sindicais” na mesma proporção e limites.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez por mês, mediante solicitação da CONTEC e/ou do SEEB/DF, o BANCO abonará a falta de até 4 (quatro) dirigentes eleitos para compor as Diretorias das referidas entidades sindicais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – CESSÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

O BANCO concederá licença não remunerada, na forma do Artigo 543, parágrafo segundo, da CLT, aos empregados eleitos e investidos em cargos de administração sindical, mediante solicitação das Entidades Sindicais interessadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos Presidentes e Diretores efetivos de entidades sindicais cessionárias, observada a conceituação do parágrafo quarto, do Artigo 543 da CLT, será assegurada a contagem de tempo de serviço para efeitos internos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BANCO, mediante solicitação da CONTEC e/ou do SEEB/DF, procederá à cessão de até 02 (dois) empregados, para cada entidade conveniente, com ônus para o BRB, eleitos para compor a diretoria daquelas entidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período em que o empregado estiver afastado nas condições dos Parágrafos Primeiro e Segundo, caberá à CONTEC e/ou ao SEEB/DF a designação de suas férias mediante a comunicação ao BANCO para as providências legais e regulamentares pertinentes, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do início da fruição das férias.

PARÁGRAFO QUARTO - No retorno ao trabalho do dirigente sindical, o BANCO buscará o atendimento da opção do empregado pelo local de trabalho, observadas as necessidades de lotação de pessoal do BANCO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTES SINDICAIS

Fica mantida a figura do Representante Sindical, eleito pelos empregados, na proporção de 1 (um) representante para cada 50 (cinquenta) empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BANCO facilitará condições para realização das eleições do Representante Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BANCO reconhece o direito de o empregado candidatar-se como Representante Sindical e eleger-se, desde que:

- a) conte pelo menos 3 (três) meses de serviço efetivo no BANCO;
- b) não esteja cumprindo penalidade disciplinar. Caso venha a sofrê-la, será substituído no cargo;
- c) tenha seu nome submetido ao BANCO através da Entidade Sindical ou da administração da dependência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Representante Sindical terá assegurado o contato com os empregados em seu local de trabalho, desde que comunicado previamente aos respectivos administradores, e não prejudique o normal andamento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O Representante Sindical não poderá ser removido, enquanto investido nesta função, exceto por sua iniciativa e, neste caso, perderá a condição de Representante Sindical.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de ocorrer descumprimento de normas/regulamentos internos por parte do Representante Sindical, o mesmo poderá ser removido e substituído por outro a ser eleito, devendo o Banco, neste caso, avaliar o assunto em conjunto com o sindicato, antes da efetivação da remoção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO COM OS EMPREGADOS

Fica assegurado às entidades sindicais o uso do Quadro de Avisos das dependências do BANCO, em lugar não acessível à clientela, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Banco compromete-se a disponibilizar o acesso aos sítios eletrônicos da CONTEC e do SEEB-DF aos empregados, através da INTRANET.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

O BANCO se compromete a manter o foro permanente negociação com as entidades sindicais, mediante encontros mensais, objetivando analisar questões de interesses dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Se violada qualquer Cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado à multa igual a R\$ 16,32 (dezesseis reais e trinta e dois centavos) a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – COMPOSIÇÃO DA DATA-BASE

O presente acordo compõe a data-base de setembro/09 (de 01.09.2009 a 31.08.2010) e recompõe a correção salarial do período de 01.09.2008 a 31.08.2009.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – EXCLUSÃO DO BANCO DE CONVENÇÕES E DISSÍDIOS REGIONAIS

O BANCO fica desobrigado do cumprimento de quaisquer convenções e dissídios coletivos envolvendo sindicatos de bancos e de bancários em todo território nacional, firmados ou ajuizados durante a vigência deste acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – COMPENSAÇÃO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)

Os dias não trabalhados durante a greve serão compensados com a prestação de jornada suplementar de trabalho, no período compreendido entre 30/10/2009 e 15/12/2009 e, de consequência, não será considerada como jornada extraordinária nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os efeitos do *caput* desta cláusula são considerados “*dias não trabalhados durante a greve*” aqueles em que não se deu a prestação de serviços, pelo empregado, durante a jornada diária integral contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo de dias não trabalhados que não forem compensados no período estabelecido no *caput* serão desprezados e considerados abonados pelo Banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cada hora trabalhada além da jornada para compensação das horas não trabalhadas em função da greve, será deduzida do correspondente banco de horas uma hora e meia.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito da compensação de que trata esta cláusula, serão consideradas as horas excedentes da jornada normal realizadas a partir de 30/10/2009, salvo requerimento do empregado para compensação antes dessa data.

PARÁGRAFO QUINTO – A compensação será limitada a duas horas diárias, de segunda a sexta-feira, excetuados feriados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DESCONTO ASSISTENCIAL

O BANCO descontará no contracheque dos empregados e repassará às entidades sindicais, no prazo previsto na cláusula quadragésima nona, 1% (um por cento) do salário a título de contribuição assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entidades sindicais responsabilizar-se-ão por todas as demandas decorrentes das respectivas cobranças nas esferas administrativa e judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não concordarem com esse desconto deverão apresentar ao respectivo Sindicato, em sua sede, no prazo de 10 (dez) dias, carta solicitando a sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Sindicatos divulgarão de forma ostensiva a todos os empregados o prazo para apresentação da oposição à cobrança do desconto assistencial, bem como, apresentarão ao BANCO relação de todos os empregados que apresentarem carta de oposição à cobrança.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente instrumento coletivo de trabalho vigorará por 01 (um) ano, de 01 de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma via depositada no Ministério do Trabalho e Emprego.

Brasília - DF, 5 de novembro de 2009.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
RICARDO DE BARROS VIEIRA
Diretor - Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO
LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA -
SEEB/DF**

ANDRÉ MATIAS NEPOMUCENO
Secretário Geral

TESTEMUNHAS :

NOME
CPF.:

NOME
CPF.: